



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.090, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP e estabelece hipótese de suplência em afastamentos do Conselheiro Tutelar.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 567, de 16 de abril de 1999, que institui o Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3.º O Conselho Tutelar atenderá ao público na sua Sede Administrativa das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h nos dias de segunda à sexta-feira, e, após às 17:00h, o atendimento ocorrerá em regime de plantão.” (NR)

Art. 2.º O Conselheiro Tutelar será substituído pelo Suplente nas hipóteses de afastamento, tais como em férias, licenças e outros afastamentos regulamentados na Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1999, que disciplina os direitos dos funcionários da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas no Município de Pirapora do Bom Jesus, durante o tempo que corresponder o afastamento do Conselho Tutelar, com garantia ao Suplente de todos os direitos do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de outubro de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo